



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

PRÉVIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pelo preenchimento documento: Rangel Fabrício da Silveira

E-mail: rangelsilveira@venancioaires.rs.gov.br

Telefone: 51 218307655

Objeto:

(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Descrição sintética do objeto e finalidade:

Abertura de procedimento licitatório para o credenciamento de empresas para prestação de serviços de Oficinas Terapêuticas individuais e em grupo – Atendimentos - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde [PICS: Auriculoterapia, Massoterapia (Reflexologia), Imposição de Mãos (Reiki, Barra Access), Quiropraxia e Naturopatia] destinados à demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Forma de Contratação sugerida:

(x) credenciamento

1. Justificativa da necessidade da contratação: CONSTANTE NO ETP

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada: CONSTANTE NO ETP

3. Previsão da data de entrega do bem ou serviço: 01/05/2025

4. Grau de prioridade da compra ou da contratação: () baixo () médio (x) alto

5. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



(x) não () sim, referência do documento de vinculação:

6 Servidor responsável pela elaboração DFD:

Nome: Rangel Fabrício da Silveira

Cargo: Técnico Administrativo

7 Ordenador da despesa designado formalmente:

Nome: Alan Fernando Flores da Rosa

Cargo: Secretário de Saúde



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PRÉVIO ESTUDO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) ou PROJETO BÁSICO (PB)

Em atendimento ao art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021, no âmbito da fase preparatória do processo licitatório, apresenta-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência (TR).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do presente certame é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de Oficinas Terapêuticas individuais e em grupo conhecidas como PICS (Práticas Integrativas Complementares em Saúde). Tais práticas auxiliam na prevenção de agravos além da promoção e recuperação da saúde das pessoas, com ênfase no cuidado continuado, humanizado e integral em saúde. Além disso, as PICS tornaram-se política pública no município, instituída através da Lei Municipal nº 7.388, de 11 de junho de 2024.

2. OBJETO:

Constitui o objeto o credenciamento de empresas para prestação de serviços de Oficinas Terapêuticas individuais e em grupo – Atendimentos - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde [PICS: Auriculoterapia, Massoterapia (Reflexologia), Imposição de Mãos (Reiki, Barra Access), Quiropraxia e Naturopatia] destinados à demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS conforme os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant. por ano	Escolaridade
01	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Imposição de Mãos (Reiki, Barra Access)	6.000	Nível médio
02	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Massoterapia modalidade Reflexologia	6.000	Nível médio
03	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Auriculoterapia	6.000	Nível médio



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



04	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Quiropraxia	6.000	Nível superior
05	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Naturopatia	6.000	Nível superior

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A necessidade da presente contratação encontra respaldo no Plano Anual de Contratações - PAC do Município de Venâncio Aires/RS instituído pelo Decreto 9784/2023 conforme linha 255 do Anexo Único – Excel publicado no site oficial do Município em Transparência/Licitações e Contratos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira. Deverá também apresentar dos seguintes documentos:

- Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.
- Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição;
- Certificado de Formação (superior ou técnica/médio) do(s) profissional(is) que prestarão os serviços - Somente serão aceitos em nível médio cursos de formação na modalidade presencial.
- Se o serviço for prestado por empregado deverá ser apresentada a CTPS e/ou se for prestado por sócio, a cópia do contrato social que conste o os dados do profissional.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O valor do atendimento foi embasado no último credenciamento do município de Venâncio Aires/RS, credenciamentos de outras cidades e orçamento de empresas, levando em consideração o nível de formação necessária para cada Terapia.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) contribuem para a ampliação das ofertas de cuidados em saúde, para a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades, além de proporcionar maior resolutividade dos serviços de saúde. As PICS contemplam diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia. Atualmente são reconhecidas 29 práticas integrativas e complementares.

Dessa forma, objetiva-se ampliar a oferta desses recursos terapêuticos para os usuários do SUS do município, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase no cuidado continuado, humanizado e integral em saúde. Visto que não temos profissionais específicos no quadro de servidores do município para exercer as práticas integrativas e complementares.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

Os quantitativos da presente contratação foram estimados para 12 meses levando em consideração a demanda do último credenciamento (Edital de Chamamento Público nº 015/2024) e visando o aumento da adesão e procura da população. Ainda levando em conta que a pretensão é dar ao fiscal do Termo de Adesão a possibilidade de ir liberando as quantidades conforme os recursos financeiros irem entrando na conta do município através de emendas impositivas e parlamentares, visto que as PICS são, atualmente, política pública no município (instituída através da Lei Municipal nº 7.388, de 11 de junho de 2024). Desta forma, deve-se ter garantido um quantitativo que possa suprir o aumento da demanda.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi feita através do credenciamento anterior mais orçamento realizado com empresa do ramo do objeto e contrato de outro município. Se o setor de compras verificar que há discrepância com o valor de mercado, poderá ser alterado.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento de solução formada por objeto divisível, o mesmo foi parcelado em itens conforme descrito em tabela, podendo haver fornecedores distintos para cada item.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Com a adoção da contratação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares a Administração Pública visa diminuir os agravos em saúde da população, estimulando o cuidado pessoal, proporcionando educação em saúde, promovendo a prevenção das doenças para que não se agravem e acarretem em prejuízos maiores aos pacientes gerando ainda um maior custo aos cofres públicos, pilares da Atenção Básica em Saúde. Com as PICS ainda é possível ofertar um espaço terapêutico completo para recuperação/estabilização dos pacientes em sofrimento psíquico, fortalecendo e estreitando cada vez mais os laços entre pacientes e SUS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO:

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a aquisição a ser efetivada, por se tratar de um credenciamento onde o credenciado executa seus atendimentos com seus próprios materiais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Foi encaminhado, pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Protocolo 2025/3939 pedido de revogação do Edital de Chamamento Público 015/2024 e descredenciamento para todos os Termos de Credenciamento oriundos deste edital, que tinham o mesmo



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria da Saúde, Setor de Compras, vem por meio deste solicitar à Secretaria de Administração/Setor de Licitações, abertura de procedimento licitatório para aquisição de prestação de serviços de Oficinas Terapêuticas individuais e em grupo – Práticas Integrativas e Complementares (PICS) de Auriculoterapia, Massoterapia (Reflexologia), Imposição de Mãos (Reiki, Barra Access), Quiropraxia e Naturopatia, destinados à demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS sendo a modalidade de licitação pretendida a seguir indicada e sujeita a posterior análise e redefinição:

(X) Credenciamento

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 INDICAÇÃO DO OBJETO

(x) Bens e serviços comuns

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.2.1 Constitui o objeto do presente certame o credenciamento de empresas para prestação de serviços de Oficinas Terapêuticas individuais e em grupo – Atendimentos - Práticas Integrativas e Complementares em Saúde [PICS: Auriculoterapia, Massoterapia (Reflexologia), Imposição de Mãos (Reiki, Barra Access), Quiropraxia e Naturopatia] destinados à demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Item	Descrição	Quant. por ano	Escolaridade
01	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Imposição de Mãos (Reiki, Barra Access)	6.000	Nível médio
02	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Massoterapia modalidade Reflexologia	6.000	Nível médio
03	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Auriculoterapia	6.000	Nível médio



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



04	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Quiropraxia	6.000	Nível superior
05	Serviço de oficina/atendimento terapêutica - Naturopatia	6.000	Nível superior

1.2.2 Os quantitativos descritos no quadro constante deste item refletem a expectativa de serviços que serão concedidos aos usuários do SUS, não gerando qualquer expectativa ao(s) credenciado(s), uma vez que a decisão quanto à utilização dos serviços de um credenciado ou de outro cabe ao usuário do SUS e não à Administração, ou seja, a escolha do particular (CREDENCIADO) não incumbe à própria Administração que apenas procede ao CREDENCIAMENTO dos interessados.

1.2.3 Os quantitativos descritos não geram obrigatoriedade de execução, servindo de suporte à necessidade da rede de saúde municipal e a disponibilidade financeira.

1.2.4 Entende-se como:

IMPOSIÇÃO DE MÃOS - Prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital (QI, Prana) por meio das mãos com intuito de reestabelecer o equilíbrio do campo energético humano, auxiliando no processo saúde-doença. Compreende práticas como o Reiki e Barra Access;

MASSOTERAPIA MODALIDADE REFLEXOLOGIA - A massagem reflexológica é uma técnica de massagem que aplica pressão em pontos específicos do corpo, como os pés, as mãos e as orelhas. A ideia é que a pressão nesses pontos estimule órgãos e outras regiões do corpo. A reflexologia se baseia na crença de que cada órgão ou parte do corpo está refletido nos pés e nas mãos;

AURICULOTERAPIA: Técnica terapêutica que promove a regulação psíquico-orgânica do indivíduo por meio de estímulos nos pontos energéticos localizados na orelha – onde todo o organismo se encontra representado como um microssistema. a acupuntura auricular ou auriculoterapia estimula as zonas neuroreativas por meio de agulhas, esferas de aço, ouro, prata, plástico, ou sementes de mostarda, previamente preparadas para esse fim;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



TRATAMENTO QUIROPÁTICO: Atendimento integrativo e complementar que adota a quiropraxia para diagnóstico, tratamento e prevenção das disfunções mecânicas do sistema neuromusculoesquelético e seus efeitos na função normal do sistema nervoso e na saúde geral;

TRATAMENTO NATUROPÁTICO: Atendimento integrativo e complementar que adota visão ampliada e multidimensional do processo vida-saúde-doença e utiliza um conjunto de práticas integrativas e complementares no cuidado e na atenção em saúde. envolve conhecimentos diversos, como aromaterapia, terapia de florais, cromoterapia, dietoterapia, geoterapia, entre outros.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) contribuem para a ampliação das ofertas de cuidados em saúde, para a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades, além de proporcionar maior resolutividade dos serviços de saúde. As PICS contemplam diretrizes e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos de homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, além de constituir observatórios de medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia. Atualmente são reconhecidas 29 práticas integrativas e complementares.

Dessa forma, objetiva-se ampliar a oferta desses recursos terapêuticos para os usuários do SUS do município, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso, na perspectiva da prevenção de agravos e da promoção e recuperação da saúde, com ênfase no cuidado continuado, humanizado e integral em saúde. Visto que não temos profissionais específicos no quadro de servidores do município para exercer as práticas integrativas e complementares. Ainda, em 2024 as PICS passaram a ser política pública sendo de execução obrigatória, conforme Lei Municipal nº 7.388, de 11 de junho de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação atenderá aos requisitos de contratação previstos no art. 62 da Lei 14.133/2021 no que se refere a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

Poderão participar desta licitação, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto e que apresentem a documentação abaixo:

3.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade:
 - b.1) Servirá como prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município Alvará de Funcionamento atualizado (com data de validade), Certidão de Pleno e Regular Funcionamento ou outro documento atualizado e regular.
- c) Alvará de funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- g) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

3.1.3 Qualificação Econômico-financeira:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

3.1.4. Declaração de idoneidade e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação (modelo anexo).

3.1.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

3.1.6. Demais documentos:

a) Apresentar a inscrição do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, do prestador de serviços. Os profissionais que irão atuar deverão estar vinculados ao CNES do prestador de serviços.

b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes do objeto, ou seja, indicando o nº do item, quantitativo e sua descrição;

c) Certificado de Formação (superior ou técnica/médio) do(s) profissional(is) que prestarão os serviços - Somente serão aceitos em nível médio cursos de formação na modalidade presencial.

d) Se o serviço for prestado por empregado deverá ser apresentada a CTPS e/ou se for prestado por sócio, a cópia do contrato social que conste o os dados do profissional.

4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1.1 A Autorização de serviço deve ser efetuada no sistema SIGSS MV conforme orientação que será repassada pelo Setor de Sistemas de Informação da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.2 A liberação dos itens deve ser realizada na data de execução do serviço;

4.1.3 Deverá haver a coleta de assinatura dos pacientes (ou responsáveis) conforme planilha do Anexo I, onde consta nome do procedimentos, data/hora de realização, e assinada pelo profissional executante do procedimento que será de no mínimo 40 minutos.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



4.1.4 A distribuição das cotas de atendimento se dará de forma igualitária entre as empresas credenciadas (por CNPJ), conforme modalidade, independentemente da quantidade de profissionais que atuem para as mesmas.

4.1.5 Em eventos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde poderá haver a solicitação, através do fiscal do credenciamento, para a participação dos credenciados. A solicitação será por meio de aviso antecipado e programado;

4.1.6 A participação nos eventos de saúde do município se dará de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde sendo, as cotas, distribuídas de forma igualitária entre as empresas credenciadas de forma intercalada sendo que o limite será de 8 (oito) atendimentos por credenciado em cada evento;

4.1.7 Nos eventos de saúde também deverá haver a coleta de assinatura dos pacientes conforme planilha do Anexo II;

1.1.8 Para a realização dos atendimentos, os pacientes deverão ter o encaminhamento dos Postos de Saúde conforme modelo do ANEXO III, que conterà o nome do paciente, a modalidade da prática integrativa complementar, identificação do Posto de Saúde, data, assinatura e carimbo do profissional que autorizou, sendo que cada encaminhamento possibilitará no máximo 5 (cinco) atendimentos dentro do período de 21 do mês vigente ao dia 20 do mês subsequente, devendo ser apresentado novo encaminhamento caso sejam necessários mais atendimentos.

1.1.9 Não serão pagos os atendimentos dos pacientes que não tiverem o encaminhamento, fizerem procedimento divergente do prescrito ou que excederem a quantidade máxima dentro do período de 21 do mês vigente ao dia 20 do mês subsequente.

1.1.9.1 Nos atendimentos realizados nos eventos de saúde, de que tratam os itens 4.1.5 a 4.1.7, não será necessário que o paciente tenha encaminhamento.

4.1.10 Serão aceitas somente as SOLICITAÇÕES DE PROCEDIMENTOS emitidas por meio eletrônico (SIGSS MV), salvo em situações onde não houver possibilidade técnica para tal, sendo devidamente justificado em formulário específico fornecido pela Secretaria da Saúde. O Fiscal de contratos analisará as justificativas, podendo autorizá-las ou não, para fins de faturamento;

4.1.11 O período de produção será do dia 21 do mês vigente ao dia 20 do mês subsequente. A prestação de contas do serviço realizado, será feita através de relatório



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



do sistema SIGSS MV, somente sendo pagos os atendimentos que tiverem autorização no sistema, apresentação dos relatórios mencionados nos itens 4.1.3 e 4.1.7 e o encaminhamento do Anexo III mencionado no item 1.1.8, para o e-mail administrativosaude@venancioaires.rs.gov.br. Ao receber o empenho a credenciada deverá fornecer a Nota Fiscal, referente ao período de produção, juntamente com a entrega das planilhas/produção devidamente preenchidas e assinadas pelos usuários, para fins de fiscalização de contratos, em envelope entregue na Secretaria Municipal de Saúde devidamente identificado com nome do credenciado.

4.1.12 As cotas (quantidade de atendimentos) serão liberadas mensalmente pelo fiscal do Termo de Credenciamento, para execução dentro do período de produção (conforme item anterior), não sendo pagos excedentes que não respeitem as quantidades autorizadas pelo fiscal.

4.1.13 Os documentos solicitados no credenciamento poderão ser analisados pelo fiscal em qualquer período da sua vigência, sendo que o prestador deverá manter a disponibilidade dos mesmos e fornecê-los sempre que solicitados;

4.1.14 Poderão ser realizadas visitas técnicas pelos fiscais ao prestador de serviços para acompanhamento dos procedimentos adotados, em qualquer fase do credenciamento;

4.1.15 Para aprovação do cadastro de credenciado, é necessário possuir registro junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), bem como a sua CONSISTÊNCIA junto a base local do município. Para isso, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde a fim de realizar um novo cadastro ou verificar a validade de outro já existente;

4.1.16 Deverão ser cumpridas as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações;

4.1.17 Para a prestação de serviços os credenciados deverão obrigatoriamente realiza-los em salas próprias;

4.1.18 Os atendimentos serão obrigatoriamente presenciais.

4.1.19 É de responsabilidade exclusiva do credenciado ater-se às exigências das cláusulas do Termo de Credenciamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.2.1 Cumprir com as demandas regulamentares solicitadas pela Ouvidoria do SUS, em atenção especial ao art. 5º da Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.527/2011 que regula o acesso a informações.

4.2.2 Seguir os critérios regidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) a fim de manter o sigilo das informações do paciente.

4.2.3 Prestar os serviços através dos profissionais do estabelecimento credenciado.

4.2.4 O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

4.2.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

4.2.6 Receber agentes fiscalizadores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento, os quais verificarão se a prestação dos serviços está de acordo com o avençado e se atendem ao interesse público.

4.2.7 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.2.8 Executar os serviços objeto do presente credenciamento, nos prazos fixados no Edital e de acordo com a proposta apresentada pelo CREDENCIADO e com o presente Edital.

4.2.9 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO.

4.2.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto do MUNICÍPIO.

4.2.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano causado a terceiros, durante a prestação dos serviços objeto do presente certame.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



4.2.12 Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

4.2.13 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.2.14 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO.

4.2.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.2.16 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste credenciamento.

4.3 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.3.1 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados do CREDENCIADO.

4.3.2 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes deste credenciamento.

4.3.3 Notificar o CREDENCIADO, através da secretaria responsável pela fiscalização deste Termo de Credenciamento.

4.3.4 Exercer a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Saúde, por servidor para tanto designado.

4.3.5 Efetuar o pagamento pelos serviços que foram prestados pelos credenciados, de acordo com o presente Edital.

4.4 DAS PENALIDADES:

4.4.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

4.4.1.2 der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

4.4.1.3 der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



-
- 4.4.1.4** der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 4.4.1.5** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.4.1.6** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.4.1.7** não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.4.1.8** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 4.4.1.9** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Termo de Credenciamento;
- 4.4.1.10** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 4.4.1.11** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 4.4.1.12** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 4.4.1.13** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.4.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 4.4.2.1 Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.4.2.3 Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens **4.5.1.3** a **4.5.1.8**;
- 4.4.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos itens **4.4.1.9** a **4.4.1.13**
- 4.4.2.5 Multa no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Termo de Credenciamento**, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



Multa	Situação
De 0,5% a 20 % do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, penalidade de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30% do valor do Termo de Credenciamento	Nas situações passíveis de aplicação de declaração de inidoneidade.

4.4.2.6 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

4.4.2.7 Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do acordado, no caso de inexecução total do objeto.

4.4.3 O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o descredenciamento, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do presente instrumento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.4.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

4.4.5 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

4.4.6 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado ao credenciado defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

4.4.7 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo Município composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado ou credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.4.8 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4.4.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Credenciado, além da perda desse



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



valor, a diferença será descontada da garantia porventura prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.10 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

4.4.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado.

4.5 DO DESCREDENCIAMENTO

4.5.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

4.5.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

4.5.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

4.5.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Credenciamento e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos credenciados.

4.5.6 Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.7 O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires



4.6 DA VIGÊNCIA

O objeto da contratação possui vigência de 60 meses após a assinatura do Termo de Adesão.

4.7 DO REAJUSTAMENTO

4.7.1 A revisão dos valores poderá ser concedida após o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado.

4.7.2 O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

4.7.3 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 Os valores constantes do Item 1.1 do presente Termo de Credenciamento consideram-se justos e suficientes, não tendo mais o que exigir/reclamar o CREDENCIADO.

5.2 O pagamento será efetuado sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após a prestação do serviço, sendo que:

5.2.1 O fiscal do Termo de Credenciamento possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do serviço, devendo informar no documento fiscal a data do recebimento sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

5.2.2 O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do serviço (liquidação) para realizar o pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



5.3 Em caso de a prestação de serviço estar em inconformidade com as disposições deste edital e do Termo de Credenciamento, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

5.4 O pagamento ocorrerá mediante Crédito na Conta Bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal pelo fornecedor através de processo administrativo encaminhado ao Setor de Licitações, o qual promoverá o aditamento contratual com a respectiva alteração.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o credenciado com juros de poupança ao mês, calculados "pró rata" dia, até o efetivo pagamento.

5.7 Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos legais que regulam as matérias, que serão deduzidos e cobrados quando do pagamento devido ao credenciado.

5.8 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.9 O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado ao credenciado.

5.10 A inadimplência do CREDENCIADO com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme disposto no art. 121, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.11 Em caso de reclamação trabalhista contra o credenciado em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Venâncio Aires



6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor se dará por todos os interessados que atendam aos requisitos do edital, com devido Termo de Adesão assinado.

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é realizada considerando cotação, obtida pela Secretaria solicitante, de empresas especializadas na realização dos serviços, objeto da presente licitação. Além de cotações realizadas pelo Setor de Compras, o qual elabora um mapa de preços definindo preço de referência.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do Termos de Adesão correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

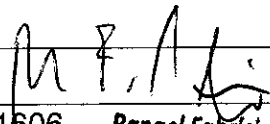
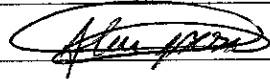
2050 – Manutenção Atenção Primária à Saúde

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500.1002360

Rubrica Item: 3.3.90.39.50.02.00.00–Serviços Prestados em Unidades Ambulatoriais ou outras que vierem a substituir.

Venâncio Aires, 28 de março de 2025.

Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência	
Nome: Rangel Fabrício da Silveira	Assinatura: 
Cargo: Técnico Administrativo	Matrícula: 91606 Rangel Fabrício da Silveira Matrícula 91606 Téc. Administrativo
Secretário Ordenador da Despesa:	
Nome: Alan Fernando Flores da Rosa	Assinatura: 

Alan Fernando Flores da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria da Saúde V. Aires/RS
Portaria nº 38267

ANEXO I

Relatório Práticas Integrativas Complementares em Saúde Secretaria Municipal da Saúde Venâncio Aires - RS

Período: _____
Profissional: _____
Empresa: _____

Data	Nome do Paciente	Cartão SUS	Terapia Aplicada	Horário do Início do Atendimento	Horário de Término do Atendimento	Assinatura do Paciente
	1.					
	2.					
	3.					
	4.					
	5.					
	6.					
	7.					
	8.					
	9.					
	10.					
	11.					

